



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº ~~072~~ 2016.

074

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de equipamentos agrícolas para a ACODESA.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à Associação Comunitária de Desenvolvimento de Ângulo – ACODESA, com sede na Av. Valério Osmar Estevão, nº 85, nesta Cidade de Ângulo, dos seguintes equipamentos, adquiridos com recursos da Secretaria de Estado da Agricultura e contrapartida do Município de Ângulo:

- 01 Colhedeira de Forragens, marca Tatu, c/ capacidade de produção de 30 ton/ha, com um rotor de no mínimo 12 facas, com 24 tamanhos de picados, distribuídos de 2 a 36 cm, com 01 rotor de peso não inferior a 850 kg. Máquina desenvolvida especialmente para corte de cana de açúcar, com kit de corte de 2 linhas de 0,50 mts. para milho, sorgo e outros.

- 01 Distribuidor de calcário e adubo orgânico marca Tatu, com capacidade mínima de 7,5 ton., com rodado tandem com pneus 900x16, esteira modulada com peso não inferior a 1.500 kg, acionada por sistema hidráulico do trator.

Art. 2º)- Os equipamentos concedidos através desta lei, serão utilizados pela Cessionária no atendimento aos pequenos produtores rurais do Município de Ângulo, cujos serviços serão cobrados a um valor abaixo do mercado, suficientes para a manutenção da Associação.

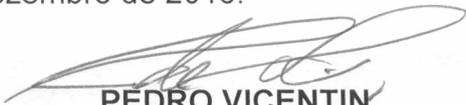
Art. 3º)- A concessão de Direito Real de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão dos equipamentos ora cedidos, ao Patrimônio Público Municipal, em perfeito funcionamento, se a Cessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5º)- Findo o prazo da concessão, os equipamentos reverterão ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo, 05 de Dezembro de 2016.


PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

Recebido em
05/12/16

